



Universidade Regional do Cariri - URCA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS
Departamento de Química Biológica – DQB



Programa de Pós-Graduação em Química Biológica - PPQB

Crato-CE, 21 de Outubro de 2020.

LISTA DEFINITIVA DE PEDIDOS DE ISENÇÃO PARA O DOUTORADO:

NOME (ABREVIADO)	CPF	MOTIVO DA ISENÇÃO	DEFERIMENTO	RAZÃO PARA O INDEFERIMENTO
D. L. da S.	0**,***.173-94	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
J. W. da S. M.	0**,***.533-31	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
A. C. J. de A.	1**,***.424-03	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
I. K. C. L.	0**,***.143-75	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
A. T. L. dos S.	0**,***.893-47	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
F. L. A. B.	0**,***.573-77	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
H. de O. G.	0**,***.443-33	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	INDEFERIDO	O SOLICITANTE NÃO OBEDECE AO ITEM 1..1.1., DA PÁGINA 1 DO EDITAL, SENDO FUNCIONÁRIO PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO##
C. R. dos S. B.	0**,***.473-00	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
M. R. X.	0**,***.703-84	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
A. M. A. de B.	0**,***.194-35	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	DEFERIDO	



Universidade Regional do Cariri - URCA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS
Departamento de Química Biológica – DQB



Programa de Pós-Graduação em Química Biológica - PPQB

M. I. da S.	0**.***.363-50	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
W. D. C.	1**.***.884-28	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
M. A. de S.	0**.***.913-11	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
A. C. de S. F.	0**.***.224-36	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
M. T. V. L.	0**.***.693-59	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	
M. E. M. G.	0**.***.743-48	EGRESSO EM IES PÚBLICA	DEFERIDO	

***O(s) candidato(s) cuja(s) inscrição(ões) foi(ram) indeferida(s), pode(m) apresentar recurso(s) junto a coordenação do PPQB, através de solicitação assinada e datada com justificativa para o referido pedido de recurso, enviada para o e –mail do programa;**

*** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, pode efetuar sua inscrição mediante o pagamento da taxa de inscrição indicada neste edital.**

EM VIRTUDE DO RECURSO IMPETRADO PELO SOLICITANTE, SEGUE A RESPOSTA DO REFERIDO RECURSO:

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica – PPQB, reunida em 21 de outubro de 2020 para avaliar Recurso do referido Certame. Analisa, avalia e ao final decide.



Universidade Regional do Cariri - URCA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS
Departamento de Química Biológica – DQB



Programa de Pós-Graduação em Química Biológica - PPQB

Do: pedido

O Candidato **H. de O. G.**, CPF 055.024.443-33 irresignado com o indeferimento da isenção de taxa por ele pleiteada. Justifica com base na Lei Estadual Nº 11.551, de 18 de maio de 1989. A qual altera dispositivos da Lei nº 11.449, de 2 de junho de 1988. Apresentando justificativa, *In verbis* (Grifo nosso):

*JUSTIFICATIVA: O parágrafo único da Lei Estadual Nº 11.551, de 18 de maio de 1989 menciona que "Os servidores públicos estaduais são isentos de pagamento da taxa de inscrição em qualquer **concurso de admissão no serviço público** promovido pela administração Pública Estadual, Direta, Indireta e Fundacional".*

A referida lei não faz distinção entre regime efetivo e temporário do servidor público, podendo, então, ser garantido a um servidor temporário vinculado à Administração Estadual do Estado do Ceará, a isenção de pagamento da taxa de inscrição da referida seleção.

Análise:

A Lei Estadual Nº 11.551, de 18 de maio de 1989 em seu parágrafo único, do Art. 4º trata da isenção de pagamento da taxa de inscrição em qualquer **concurso de admissão no serviço público**. Não cabe interpretação diversa do teor da norma apresentada pelo Requerente. *In verbis* (Grifo nosso):

Art. 4º - As despesas com a realização do concurso público deverão ser custeadas pelo produto da arrecadação de taxa de inscrição, que não excederá a 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Estado do Ceará (UFECE).



Universidade Regional do Cariri - URCA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS
Departamento de Química Biológica – DQB



Programa de Pós-Graduação em Química Biológica - PPQB

*Parágrafo Único - Os servidores públicos estaduais são isentos de pagamento da taxa de inscrição em qualquer **concurso de admissão no serviço público** promovido pela administração Pública Estadual, Direta, Indireta e Fundacional*

Portanto, a Norma elencada pelo Peticionário se aplica a realização de **concurso de admissão no serviço público**. A Universidade Regional do Cariri – URCA tem procurado qualificar seu quadro de servidores e demais servidores públicos. Nesse afã, esse próprio Edital estabelece 2 (duas) vagas específicas para docentes ou servidores técnico administrativos efetivos, bem como a isenção para servidores efetivos.

As normas fixadas pelo Edital N° 01/2020 que rege o Processo seletivo para Doutorado em Química Biológica, estabelece que a isenção não se aplica a “pessoas contratadas... por tempo determinado;”. Conforme preceitua o item 1.1.1. do referido Edital, *ipsi litteris* (Grifo nosso).

1.1.1. Ser servidor público estadual, nos termos da Lei Estadual N° 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19 de maio de 1989, não sendo beneficiárias desta isenção pessoas contratadas por Órgão do Estado do Ceará por tempo determinado;

Do Parecer:

Como o requerente não atendeu as disposições do Edital de Seleção de Doutorado e, a Norma arguida pelo peticionário se aplica a **concurso de admissão no serviço público**, nosso parecer é pela manutenção do indeferimento da isenção, Salvo Melhor Juízo



Universidade Regional do Cariri - URCA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS



Departamento de Química Biológica – DQB
Programa de Pós-Graduação em Química Biológica - PPQB

Decisão da Comissão de Seleção: RECURSO INDEFERIDO

Crato, 21 de outubro de 2020

Prof. Dr. Henrique Douglas Melo Coutinho

Coordenador do PPQB

Comissão de Seleção do PPQB